



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220

Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 158, de 27 de julho de 2020

PORTARIA Nº 277-GCG/PMPI, DE 27 DE JULHO DE 2020

Estabelece condutas vedadas aos policiais militares no período eleitoral de 2020 e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí, c/c art. 4º, da Lei 3.529/1977;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 8º da Portaria nº 184/2020-GCG/PMPI, de 02 de junho de 2020, que trata das condutas vedadas aos policiais militares da ativa candidato a cargo eletivo de natureza política;

CONSIDERANDO as peculiaridades institucionais da Polícia Militar do Piauí,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.003987/2020-68,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer parâmetros de regramento quanto à conduta dos militares estaduais da Polícia Militar do Piauí, ativos e inativos, militares do Núcleo da Reserva Remunerada e integrantes do Serviço Auxiliar Voluntário, bem como os serviços e patrimônio institucional, no que se refere às condutas vedadas em razão do pleito eleitoral de 2018, conforme disposições da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º Ficam vedados aos militares estaduais e servidores auxiliares voluntários referidos no artigo anterior:

I - participar de campanha eleitoral fardado, em qualquer ambiente, ou fazer campanha eleitoral, ainda que fora do expediente, de qualquer natureza, em área sob administração militar;

II – realizar manifestações, ainda que silenciosas, em ambiente sujeito à administração militar da Instituição, de preferência a determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, tais como colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas e externas dos quartéis, em viaturas da PMPI, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenham alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

III – mencionar, divulgar ou promover qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação de serviços, sejam administrativos ou operacionais.

IV – comparecer aos quartéis para realizar campanha ou exercer influência sobre os colegas de trabalho em qualquer horário, a fim de angariar votos.

V – instalar e/ou usar alto-falantes ou amplificadores de som para a realização de propaganda partidária ou eleitoral em distância inferior a duzentos metros dos quartéis e outros

estabelecimentos militares, devendo o juiz eleitoral ser imediatamente informado, independentemente das providências legais a serem adotadas em caso de recusa de obediência para cessar a conduta vedada.

VI - efetuar prisão durante o período compreendido entre cinco dias antes do pleito e quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, salvo em caso de flagrante delito, ou em cumprimento a ordem judicial, ou em caso de desrespeito a salvo conduto, situação em que o preso será imediatamente conduzido à presença do juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator.

§ 1º Inclui-se nas vedações a utilização de veículos oficiais em atos, tais como carreata, transporte de pessoas, que possam caracterizar benefício a candidato, partido ou coligação, além de serem observadas, ainda, as normas de Direito Administrativo já em vigor sobre o uso de veículos pelo Poder Público, no âmbito do estado do Piauí.

§ 2º O militar estadual pode atuar em campanha política, em favor de determinado candidato, desde que o faça fora do horário de expediente, ou em gozo de férias ou licença, e sem portar qualquer bem pertencente à Corporação, como viatura, armamento e uniforme.

§ 3º É vedado aos Comandantes, Chefes ou Diretores ceder qualquer dos agentes públicos constantes do artigo primeiro desta Portaria, ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se em gozo de férias ou licença.

Art. 3º É vedada manifestação pública, fardado ou em área policial militar ou sujeito à administração militar, sobre assuntos político-partidários, ou tomar parte, fardado, em manifestações de mesma natureza.

Art. 4º Qualquer opinião emitida durante o período eleitoral pelos agentes públicos aqui tratados, que contenha indícios de crime militar ou transgressão disciplinar, deverá ser comunicada imediatamente, sob pena de responsabilidade, à Corregedoria da PMPI, para adoção das medidas adequadas.

Parágrafo único. A condição de candidato do militar estadual não elide a responsabilidade por crime militar ou transgressão disciplinar por atos de opinião, em especial quando se tratar de desrespeito a superior, recusa de obediência ou ofensa à boa imagem da Instituição a que pertencer.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 27/07/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0495842** e o código CRC **5162771B**.